



**Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA, NA MODALIDADE PÓS-PAGA, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMPOSTA POR 24 UNIDADES ESCOLARES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PRAZO FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** até as 17h00 do dia 16 de abril de 2020, somente de maneira eletrônica, através do e-mail: [licitacao@cabreuva.sp.gov.br](mailto:licitacao@cabreuva.sp.gov.br).

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,** do Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio do Setor de Suprimentos, torna público que receberá **PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA, NA MODALIDADE PÓS-PAGA, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMPOSTA POR 24 UNIDADES ESCOLARES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA,** com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**2. DO OBJETO**

**2.1. Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste edital e seus anexos.**

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO**

**3.1. O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) meses,** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, até 06 (seis) meses, nos termos do Art. 57 de Lei nº 8.666/93.

**3.1.1. O prazo de execução contratual será de 01 (um) mês,** podendo ser prorrogado, conforme dispositivo supra.



**3.2.** O Município não realizará qualquer pagamento a empresa, além daquele referente aos valores efetivamente gasto com os cartões, através das compras nos estabelecimentos credenciados.

**3.3.** Na proposta contendo taxa de administração e manutenção (0) zero, deverão estar, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, impostos, seguros e outros encargos, não cabendo, portando, a Prefeitura o pagamento de qualquer ônus.

#### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.2.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou fatura de pagamento, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número do contrato, e o número desta Chamada Pública.

#### **5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados a Secretaria de Educação, através do e-mail: [licitacao@cabreuva.sp.gov.br](mailto:licitacao@cabreuva.sp.gov.br)

#### **6. DOS IMPEDIMENTOS AO OFERECIMENTO DE PROPOSTAS**

**6.1.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste chamamento, os proponentes que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Cabreúva, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**7.1.** Os documentos deverão ser encaminhados por digitalização e/ou outro meio eletrônico que permita seu encaminhamento no e-mail informado, e deverão conter:

**7.2.** Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;
- b) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
- c) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3.** Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de Regularidade do ICMS perante a Fazenda Estadual, relativa a débitos inscritos na dívida ativa.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4..** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**7.5..** Serão aceitas somente as certidões dentro do prazo de validade.

**7.6..** Outros documentos:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.
- b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

**7.7.** O vencedor deverá entregar os documentos físicos na data da assinatura do contrato

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** Os proponentes deverão preencher o Anexo II – DA PROPOSTA, indicando que não haverá qualquer cobrança ao Município, além daquela relativa aos valores efetivamente gastos na utilização dos cartões, nos estabelecimentos comerciais cadastrados, bem como, que, o preço dos produtos não poderá sofrer acréscimo qualquer acréscimo ou taxa em relação as aquisições pelo cartão, devendo ser mantidos os preços de prateleira.

## **9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Caberá à Secretaria de Educação a análise e aprovação das propostas comerciais apresentadas para fins de contratação.

**9.2.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao interessado, a realização de consultas e levantamentos, a título de complementação das informações apresentadas nas propostas.

**9.3.** Havendo mais de uma proposta o critério de desempate será da proposta que tiver mais estabelecimentos comerciais cadastrados, nas condições do edital, e persistindo o empate, a vencedora será escolhida por sorteio.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação dos serviços será realizada na modalidade: Dispensa de Licitação, prevista no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**10.2.** O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel entrega dos objetos da presente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **12. DOS ANEXOS**

Anexo I – Memorial Descritivo; Anexo II – Proposta;  
Anexo III – Modelo de Declaração; Anexo IV – Minuta Contratual;

Cabreúva, 07 de abril de 2020.

**Henrique Martin**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. DO OBJETO**

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós-paga, para 6.645 alunos da Rede Municipal de Ensino composta por 24 unidades escolares, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Tem este o objetivo de solicitar a contratação da prestação de serviço descrita acima que providenciará a implantação do Cartão Emergencial Alimentação do Aluno, para distribuição aos alunos matriculados nas 24 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva devido a determinação de suspensão das aulas devido a transmissão da COVID-19, que tem o Coronavírus como principal agente, além de todas as medidas necessárias para evitar a proliferação do vírus, conforme as normas legais editadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal acima descritas e que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

As medidas de enfrentamento da calamidade de saúde pública forma adotadas pelo Município de Cabreúva, a princípio suspendendo as aulas e posteriormente antecipando o recesso escolar do mês de julho para a primeira quinzena do mês de abril, todavia, não havendo previsão de quanto tempo ainda irá durar o período de quarentena, uma vez que o Governo do Estado estendeu a quarentena até o dia 22/04/2020 são necessárias novas ações a fim garantir a continuidade da educação escolar, ainda que à distância, atendendo ao que prevê a Constituição Federal, inclusive no que tange ao inciso VII, art. 208, que prevê como dever do Estado na oferta da Educação a garantia de: "VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Isto posto, além da obrigação legal de fornecer a merenda escolar, é fato que para muitos estudantes a merenda escolar é o único momento de alimentação balanceada no dia.

Em sendo a alimentação escolar uma parte do processo de aprendizagem, durante a quarentena causada pela pandemia é necessário ofertar outros meios que possibilitem ao aluno, alimentar-se em casa, enquanto realiza as atividades lúdicas e/ou pedagógicas à distância, providenciadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Em relação aos recursos orçamentários, informamos que para a presente contratação serão destinadas as dotações relativas ao fornecimento de alimentação escolar, notadamente os recursos próprios, sem excluir a possibilidade de utilização dos recursos federais.

O valor a ser reservado será de R\$60,00 (sessenta reais) por aluno matriculado na rede de ensino, totalizando R\$ 398.700,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos reais) ao mês, considerando 6.645 alunos no total, distribuídos entre alunos do ensino infantil, fundamental e especial (APAE) atendidos pela merenda escolar.

O valor foi obtido a partir da média dos pagamentos realizados no fornecimento habitual da merenda escolar, já previstos anualmente no exercício financeiro, bem como no valor estipulado no Decreto Estadual nº. 64.891, de 30 de março de 2020.

### **3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

<b>It.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Und.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
1	6.645	Serv.	Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

### **5. DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.**

O contrato deverá ser assinado no prazo de até 03(três) dias úteis a contar do ato de convocação.

No mesmo prazo da assinatura, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos em cada uma das localidades elencadas na planilha.

O credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído até a data da entrega dos cartões.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.



Para a confecção dos cartões individuais de Alimentação do Aluno, as informações cadastrais dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão fornecidas à CONTRATANTE na data da emissão da Ordem de Serviço.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA aos destinatários, nas localidades descritas neste memorial descritivo em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

Os cartões deverão estar embalados individualmente, com identificação nominal e agrupado por unidade escolar.

No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Os cartões terão arte própria fornecida pela CONTRATANTE na data da emissão da Ordem de Serviço.

## 6. LOCALIDADES DE ENTREGA:

	<b>Nome Unidade Escolar</b>	<b>Endereço Unidade Escolar</b>	<b>Quantidade de Alunos</b>
1	EMEB "ELIZA ZACHARIAS VECCHIO"	Rua Calcita, 100 – Jardim Colina da Serra II – Bairro Jacaré	156
2	EMEB "MARIA TEREZA RONCONI LOPES"	Rua Beija Flor, 38 – Bairro Pinhal	45
3	EMEB "MENINA LAVÍNIA MENDES GOMES"	Rua Canadá, 301 – Bairro Vilarejo	169
4	EMEB "MENINO CLÁUDIO GIANNINI"	Rua Espírito Santo, 27 – Bairro Jacaré	122
5	EMEB "NOSSA SENHORA D' APARECIDA"	Av. Marciano Xavier de Oliveira, 464 – Centro	121
6	EMEB "OLGA CLINI MALVEZZI"	Av. Paschoal Santi, 1547 – Bairro Novo Bonfim	136
7	EMEB "PROFª LUCY FRANCO MONTORO"	Rua Canadá, 585 – Bairro Vilarejo	176
8	EMEB "VEREADOR DI TUMANI"	Rua Japi, 65 – Bairro Jacaré	84
9	EMEB "VEREADOR DURVAL XAVIER DE SOUZA"	Rua Imbuia, 46 – Vale Verde – Bairro Barrinha	85
10	EMEB "ANÍZIO DA SILVEIRA"	Rua Coral, 350 – Jardim Colina – Bairro Jacaré	565



11	EMEB "EVILÁZIO XISTO BERION"	Rua Canadá, 575 – Bairro Vilarejo	489
12	EMEB "IRVA ÁVILA PAVANI"	Rodovia dos Romeiros s/nº - Bairro Bananal	110
13	EMEB "MAESTRO BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA"	Av. Vereador José Donatto, 1451 – Bairro Jacaré	836
14	EMEB "MÁRIO FACCIOLI"	Av. Major Antonio da Silveira Camargo, 362 – Centro	368
15	EMEB "MIGUEL ELPÍDIO DA COSTA"	Av. Cláudio Giannini s/nº - Bairro Cururu	257
16	EMEB PROFª "JAIRA BATISTA SANTANA DA SILVA"	Rua Canadá, 574 – Bairro Vilarejo	697
17	EMEB "PROFª MARIA NILZA BICALHO"	Rua Aroeira s/nº - Vale Verde – Bairro Barrinha	319
18	EMEB "PROFª SELMA MARIA MESQUITA DE GODOI MARTINHO"	Rua Francisco Nery de Souza, 75 – Bairro Jacaré	375
19	EMEB "THEREZA SPINA ZACCHI"	Rodovia Prefeito João Zacchi, 2.600 – Bairro Cai	282
20	EMEB "VEREADOR OSCAR BARBOSA NETO"	Rua Davi Marcassa Lopes, 98 – Bairro Pinhal	372
21	EMEB "ZAIRA SPINA FEDERZONI"	Rua Colômbia, s/nº - Bairro Novo Bonfim	572
22	EMEB "CLEODOMIRA XAVIER DE SOUZA"	Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro Cai	41
23	EMEB "KELLY CRISTINA RODRIGUES DA MOTA"	Rua dos Estudantes, 100, Residencial Haras - Bairro Jacaré.	83
24	APAE-Associação Pais Amigos de Excepcionais	Rua Pernambuco, 32 - Bairro Jacaré	185

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARTÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Os cartões eletrônicos Alimentação do Aluno deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Secretaria Municipal de Educação;
- Nome por extenso do aluno;
- Número do cartão;
- Nome da escola;
- Ano e turma escolar.





## **Prefeitura de Cabreúva Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões a partir da data de entrega, e havendo continuidade do contrato, no intervalo de 01 (um) mês da última recarga realizada.

O CONTRATANTE informará os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), na entrega da ordem de serviço, e posteriormente, com até 15 dias de antecedência do próximo crédito.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

Os novos cartões solicitados pela CONTRATANTE/beneficiário deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, diretamente na Sede da CONTRATANTE.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente retornar aos cofres públicos.

Findo o período de 30 (trinta) dias, destinado a utilização dos créditos, a CONTRATADA encaminhará relatório detalhado dos gastos efetuados, que após aprovado pela Secretaria de Educação, irá gerar nota fiscal ou fatura de pagamento com prazo de pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

### **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato terá inicialmente prazo de duração de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

### **9. DA REDE CREDENCIADA**

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios e/ou hortifruti, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade, sendo no mínimo um estabelecimento por bairro de cada sede escolar(existindo estabelecimento compatível).



A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

## **10. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS**

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;



- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do aluno da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada aluno do CONTRATANTE
- c) Crédito utilizado no período, por estabelecimento.

A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

## 11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES PREVISTOS

Nº de aluno	Valor R\$ por aluno	Valor R\$ mensal
6.645	60,00	398.700,00

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa a ser onerada deverá ser:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	Fonte	Aplicação
09	52 - Creches	12	365	2006	01	1100000
09	53 - Pré	12	365	2006	01	1100000
09	51 - Fundamental	12	361	2006	01	1100000

**Henrique Martin**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA**

**À  
Prefeitura do Município de Cabreúva  
Chamada Pública nº. 02/2020**

**Objeto:** Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Memorial Descritivo Anexo.

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº ....., estabelecida à Av./Rua

....., nº ....., bairro ....., na cidade de

....., telefone ....., fax .....

vem pela presente apresentar abaixo sua proposta para **PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E ADMINISTRAR CARTÃO ELETRÔNICO – “ALIMENTAÇÃO DO ALUNO” PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O proponente declara que realizara os serviços constantes no fornecimento, e administração de cartões eletrônicos a custo zero para o Município.

Declara ainda que não haverá qualquer cobrança adicional no valor dos produtos de prateleira dos estabelecimentos credenciados, em razão da utilização da compra com o cartão.

Declara, por fim, estar ciente de todas as regras e condições estabelecidas no edital, memorial descritivo e demais anexos.

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua entrega.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. (assinatura do responsável pela

empresa)

**Nome e Cargo**

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_ **E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Chamada Pública nº 02/2020**

**Objeto:** Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Memorial Descritivo Anexo.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara ainda, sob as penas da lei que a empresa não possui qualquer fato impeditivo legal para contratar com a Administração Pública.

..... (local e data)

..... (representante legal)



**Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**ANEXO V  
MODELO DE MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA  
Representado por:  
RG nº CPF nº

Contratada: Representada por: RG nº  
CPF nº

Objeto: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste edital e seus anexos.

Valor estimado: R\$ 398.700,00

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 46.634.432/0001-55, com Paço na Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, Cabreúva, SP, doravante designado CONTRATANTE, e, com sede na cidade de, no CEP:, inscrita no CNPJ nº, Estado de, telefone:(11), doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 13.979/2020, e suas posteriores alterações e supletivamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

– A Contratada nos termos do presente, obriga-se a prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no edital de Chamada Pública nº 02/2020, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

2.1 – A presente contratação obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de até R\$ 398.700,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos reais) previsto no item 2 do Memorial Descritivo, à título de reembolso pelos créditos disponibilizados e efetivamente gastos nos cartões “Alimentação do Aluno”.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Findo o período de 30 (trinta) dias, destinado a utilização dos créditos, a CONTRATADA encaminhará relatório detalhado dos gastos efetuados, que após aprovado pela Secretaria de Educação, irá gerar a autorização para emissão de nota fiscal ou fatura de pagamento.

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a Secretaria de Educação.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrada das respectivas notas fiscais na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, devidamente aprovada pela Comissão responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Cabreúva, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 – O recebimento do objeto se dará, conforme item 5 do Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO**

6.1. O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, até 06 (seis) meses, nos termos do Art. 57 de Lei nº 8.666/93.

6.1.1. O prazo de execução contratual será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, conforme dispositivo supra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DA CONTRATANTE**

7.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

**CLÁUSULA NONA – DIREITOS DA CONTRATADA**

9.1 – Constituem direitos da CONTRATADA;

9.1.1 – A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

10.1.1 – O planejamento e a execução do fornecimento nos seus aspectos administrativos e técnicos.

10.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

10.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos municípios e a qualidade dos materiais dentro do prazo pactuado.

10.1.4 – Substituir no total ou em parte, os materiais impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do fornecimento, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

10.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

10.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

11.1 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (A) aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multas, na forma prevista neste contrato;

11.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Cabreúva, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.6 – Se a contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou





## **Prefeitura de Cabreúva Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.

11.1.7 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.8 - Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicado multa de até 5% (cinco por cento) do valor do mesmo;

11.1.9 - Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida. São consideradas penalidades passíveis de aplicação de multa e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 02 (dois) anos:

a) atraso na entrega do objeto;

b) detecção pelo serviço de ouvidoria do Município de mais de 50% (cinquenta por cento) de insatisfação dos usuários;

c) falta de manutenção das condições de habilitação e/ou de estabelecimentos credenciados;

11.1.10 - As sanções de multa, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

11.1.11 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

11.1.12 - As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, precedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.2- A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3- No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

12.4 No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	Fonte	Aplicação
09	52 - Creches	12	365	2006	01	1100000
09	53 - Pré	12	365	2006	01	1100000
09	51 - Fundamental	12	361	2006	01	1100000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

14.1.1 – Nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

14.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

14.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 193/2020 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Cabreúva, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Henrique Martin  
Prefeito Municipal de Cabreúva  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, SP**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_



**Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA/SP  
CONTRATADA:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /201  
OBJETO:  
ADVOGADO(S)/Nº OAB/E-MAIL: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos cientes de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

Cabreúva, de de 2020.

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG: , SSP/

Data de Nascimento: //

Endereço residencial completo: Rua , nº - Bairro - Cidade/UF - CEP: .-

E-mail institucional: @cabreuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: @.com

Telefone(s): (11) -, (11) -

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG: , SSP/

Data de Nascimento: //

Endereço residencial completo: Rua , nº - Bairro - Cidade/UF - CEP: .-

E-mail institucional: @cabreuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: @.com

Telefone(s): (11) -, (11) -

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG: , SSP/

Data de Nascimento: //

Endereço residencial completo: Rua , nº - Bairro - Cidade/UF - CEP: .-

E-mail institucional:

E-mail pessoal: @.com

Telefone(s): () -, () -

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

---

**Advogado:**

(\*) Facultativo. (Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico e assinatura)